

DECRETO Nº 569, DE 20 DE MAIO DE 1980.

REGULAMENTA A LEI Nº 3979, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1971.



O Prefeito Municipal de Curitiba, capital do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 3.979, de 05 de novembro de 1971, Decreta:

Art. 1º Fica sujeito ao pagamento de preço o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, nas áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

~~§ 1º - Estão isentos do pagamento do preço a que se refere este artigo os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica.~~

§ 1º - Estão isentos do pagamento do preço a que se refere este artigo os veículos em serviço de carga ou descarga, em execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos, em serviços de urgência (art. 13, IX, do CNT), observados os horários e normas da legislação específica. (Redação dada pelo Decreto nº 363/1981)

§ 2º - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) o estudo das alterações e o planejamento das áreas de estacionamento renumerado.

Art. 2º O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas pelo artigo 1º far-se-á, de segunda a sexta feira, no período compreendido entre às nove e às dezenove horas, e aos sábados entre às nove e às treze horas.

~~§ 1º - Para os veículos utilitários, assim entendidos aqueles com capacidade de carga útil inferior a um mil e cem quilos o estacionamento será remunerado, a partir das nove e das dez horas, respectivamente, para os que não estejam e para os que estejam em serviço de carga e descarga. (Revogado pelo Decreto nº 363/1981)~~

§ 2º - É livre o estacionamento de automóveis aos domingos, aos sábados, no período compreendido entre às treze e às vinte e quatro horas e, nos demais dias da semana, no período entre às dezenove e às seis horas.

Art. 3º Fica permitida à Companhia de Urbanização de Curitiba (URBS) a exploração dos estacionamentos remunerados, a quem compete:

I - A sua implantação e administração;

II - A cobrança do preço, através da venda direta, por intermédio de estabelecimentos bancários ou por qualquer outro meio, dos talões contendo os cartões de estacionamento.

Parágrafo Único. A receita auferida, deduzidos os custos operacionais será aplicada na execução de obras ou serviços públicos, determinados pelo Executivo.

Art. 4º Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 89, XXXIX, "f", do Código Nacional de Trânsito:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

Art. 5º A cobrança de preço nas áreas de estacionamento remunerado não acarretará para o Município de Curitiba e sua permissionária a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venham a sofrer.

Parágrafo Único. A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, EM 20 DE MAIO DE 1980.

JAIME LERNER
Prefeito Municipal

TANCREDO LOMBARDI CUNHA

Diretor Geral do Departamento dos Serviços de Utilidade Pública

ANEXO I

RELAÇÃO INICIAL DE RUAS DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - ESTAR:

RUAS:	TRECHO:
- Comendador Araújo	- Brigadeiro Franco - Travessa Jesuíno Marcondes
- Visconde de Nacar	- Emiliano Pernetá - Carlos de Carvalho
- Carlos de Carvalho	- Visconde de Nacar - Ermelino de Leão
- Cândido Lopes	- Voluntários da Pátria - Ébano Pereira
- Alameda Cabral	- Carlos de Carvalho - Praça Osório
- Praça Osório	- Alameda Cabral - Voluntários da Pátria
- Praça Osório	- Senador Alencar Guimarães - Travessa Jesuíno Marcondes
- Praça Osório	- Vicente Machado - Comendador Araújo
- Travessa Jesuíno Marcondes	- Praça Osório - Emiliano Pernetá
- Emiliano Pernetá	- Visconde de Nacar - Praça Zacarias

- Marechal Deodoro	- Marechal Floriano - Conselheiro Laurindo
- Voluntários da Pátria	- Praça Osório - Pedro Ivo
- Desembargador Westphalen	- Praça Zacarias - André de Barros
- Dr. Murici	- Praça Zacarias - André de Barros
- Marechal Floriano	- Cândido de Leão - Pedro Ivo
- Lourenço Pinto	- Pedro Ivo - Visconde de Guarapuava
- Barão do Rio Branco	- Marechal Deodoro - André de Barros
- João Negrão	- XV de Novembro - José Loureiro
- José Loureiro	- Monsenhor Celso - João Negrão
- XV de Novembro	- Presidente Faria - Conselheiro Laurindo
- Presidente Faria	- XV de Novembro - Alfredo Bufren
Comendador Araújo	- Des. Mottas - Brigadeiro Franco
Brigadeiro Franco	- Comendador Araújo - Vicente Machado
Visconde do Rio Branco	- Carlos de Carvalho - Vicente Machado
Av. Desembargador Westphalen	- Visconde de Guarapuava - André de Barros
Dr. Muricy	- André de Barros - Visconde de Guarapuava
João Negrão	- André de Barros - Visconde de Guarapuava

José Loureiro	- João Negrão - Conselheiro Laurindo
Presidente Faria	- Treze de Maio - Alfredo Bufrem
Praça J.B. de Macedo	- Confluência com a Rua Prefeito Moreira Garcez
Visconde de Nacar	- Cruz Machado - Dr. Pedrosa
Mal. Deodoro	- Mal. Floriano - Dr. Muricy
Ébano Pereira	- Cândido Lopes - Av. Luiz Xavier
Amintas de Barros	- Conselheiro Laurindo Tibagi
Prof. João Moreira Garcez	- Barão do Cerro Azul - Tobias de Macedo
Barão do Cerro Azul	- Cruz Machado - Nestor de Castro
Nestor de Castro	- Barão do Cerro Azul - Rua do Rosário
Brigadeiro Franco	- Comendador Araújo - Vicente Machado
Visconde do Rio Branco	- Carlos de Carvalho - Vicente Machado
José Loureiro	- João Negrão - Conselheiro Laurindo
Saldanha Marinho	- Visconde de Nacar - Rua do Rosário
Ébano Pereira	- Saldanha Marinho - Cruz Machado
Ermelino de Leão	- Saldanha Marinho - Cruz Machado
Voluntários da Pátria	- Saldanha Marinho - Cruz Machado

(Redação acrescida pelo Decreto nº 157/1981)

Alameda Cabral	- Saldanha Marinho - Cruz Machado
Brigadeiro Franco	- Comendador Araújo - Dr. Pedrosa
Emiliano Pernetá	- Brigadeiro Franco - Visc. Do Rio Branco
Dr. Pedrosa	- Brigadeiro Franco - Pça. Rui Barbosa
Lamenha Lins	- Emiliano Pernetá - Dr. Pedrosa
24 de Maio	- Pça. Rui Barbosa - Visc. de Guarapuava
André de Barros	- Des. Westphalen - Mal. Floriano
André de Barros	- João Negrão - Cons. Laurindo
Pça. Senador Correia	- João Negrão - Cons. Laurindo
Marechal Deodoro	- Cons. Laurindo - Mariano Torres
Marechal Floriano	- Pedro Ivo - Visc. de Guarapuava
Cons. Laurindo	- Marechal Deodoro - Nilo Cairo
Tibagi	- Amintas de Barros - Benjamin Constant
Luiz Xavier	- Ermilino de Leão - Ébano Pereira
Visconde de Nacar	- Cruz Machado - Augusto Stelfeld
José Loureiro	- Desembargador Westphalen - Marechal Floriano
João Negrão	- Visconde de Guarapuava

(Redação acrescida pelo Decreto nº 206/1982)

	- Sete de Setembro	
Comendador Araújo	- Desembargador Motta - Presidente Taunay	
Presidente Taunay	- Comendador Araújo - Vicente Machado	
Ébano Pereira	- Saldanha Marinho - Augusto Stelfeld	
Augusto Stelfeld	- Dr. Murici - Ermelino de Leão	
Tibagi	- José Loureiro - Amintas de Barros	
Conselheiro Laurindo	- Dr. Nilo Cairo - Benjamin Constant	
Praça Senador Correia	- Dr. Nilo Cairo - Pedro Ivo	
Visconde de Guarapuava	- Tibagi - Travessa da Lapa	
Ermelino de Leão	- Avenida Luiz Xavier - Candido Lopes	
Treze de Maio	- Presidente Faria - Conselheiro Laurindo	(Redação acrescida pelo Decreto nº 257/1983)
Vicente Machado	- Presidente Taunay	
Brigadeiro Franco	- Cel. Mena Barreto Monclaro	
Brigadeiro Franco	- Desembargador Motta	(Redação acrescida pelo Decreto nº 375/1983)
Alameda Dr. Muricy	- Saldanha Marinho - Dr. Keller	
Emiliano Pernetá	- Brigadeiro Franco - Des. Motta	
Visconde de Guarapuava	- João Negrão - Rua 24 de Maio	
Travessa Frei Caneca	- André de Barros - Av. Visconde de Guarapuava	

Alameda Cabral	- Augusto Stelfeld - Saldanha Marinho	
Ermelino DE Leão	- Augusto Stelfeld - Saldanha Marinho	
Brigadeiro Franco	- DR. Pedrosa - Emiliano Pernetá	
André de Barros	- Frei Caneca - Des. Westphalen	
Nestor de Castro	- Alameda Dr. Muricy - Rua do Rosário	
Des. Clotário Portugal	- Augusto Stelfeld - Saldanha Marinho	
Lamenha Lins	- Dr. Pedrosa - Emiliano Pernetá	
Nilo Cairo	- Conselheiro Laurindo - Tibagi	(Redação acrescida pelo Decreto nº 344/1984)
Av. Marechal Floriano Peixoto	- Av. 7 de Setembro - Av. Visconde de Guarapuava	(Redação acrescida pelo Decreto nº 365/1985)